



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 077/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 068/2015

EMENTA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES NOVO HORIZONTE DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I RELATÓRIO

Tendo sido encaminhado para análise e parecer desta comissão o projeto de lei acima nominado, como relator designado, passo a apresentar a devida manifestação em análise.

Trata-se de matéria oriunda do Poder Executivo Municipal, que traz em seu bojo o pedido de autorização para que o Município possa ceder o uso de bem público municipal, sendo 01 (uma) enxada rotativa com 1,75 m de corte marca kissmann, à Associação de Agricultores Novo Horizonte, da localidade de Rio Novo, município de Major Vieira, para uso dos seus associados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado através de termo aditivo

Acompanha o projeto de lei, a minuta do termo de cessão de uso do bem público, que faz parte integrante do projeto em tramitação.

A proposição sujeita à apreciação do plenário, tramita sob regime de urgência constitucional, solicitada pelo Prefeito Municipal, conforme dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Em decorrência de seu rito, o projeto foi despachado para análise concomitantemente às comissões permanentes, e à consultoria jurídica da Casa.

Na Comissão de constituição, Justiça e Redação, para exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 31 XI.

Na Consultoria Jurídica da Casa, também para manifestação jurídica sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

II VOTO DO RELATOR

Conforme dispõe o artigo 31 XI antes mencionado, do Regimento Interno, cabe a esta comissão o exame dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Quanto ao primeiro quesito, estão obedecidas as disposições constitucionais atinentes à iniciativa do Poder Executivo.

No tocante à juridicidade não há restrições, conforme o parecer jurídico que segue acostado ao processo legislativo da matéria.

A técnica legislativa empregada também não merece reparos.

Ante ao exposto, e não havendo óbice a sua aprovação, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do projeto de lei nº 068/2015.

É o parecer que submeto à apreciação dos Nobres Colegas Membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2015.

AUGUSTINHO CARVALHO DOS SANTOS - relator

PARECER DA COMISSÃO:

Realizada análise sob este parecer exarado pelo Sr. relator, nos posicionamos pelo seu acolhimento.

Major Vieira, 11 DE DEZEMBRO de 2015.

SIDNEI LEMOS SPHAIR

DANILO GUEDES

